

CONTRIBUIÇÃO DA ABIAPE PARA A CONSULTA PÚBLICA Nº 056/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS DE ENERGIA

A Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE) apresenta suas contribuições para a Consultas Pública (CP) nº 056/2018, que estabelece diretrizes para o planejamento da transmissão de energia elétrica, desde a concepção dos estudos de planejamento até a realização dos leilões.

1. SUGESTÕES

Em prol de uma expansão de transmissão eficiente, transparente e isonômica, a ABIAPE propõe os seguintes aprimoramentos no âmbito do planejamento:

- a) Estabelecer com clareza indicadores que permitam a análise e comparação de alternativas de expansão e o acompanhamento, pelo ONS e CCEE, do desempenho do sistema e da expansão realizada. Para tanto, a ABIAPE sugere a adoção dos seguintes indicadores:

Indicadores Econômicos:

- **Custos dos desvios da ordem de mérito do mercado**, em substituição aos encargos de serviço de sistemas (proposto pelo MME). Vale observar que os custos dos desvios da ordem de mérito já contêm os valores repassados aos consumidores via encargo de serviços de sistema. Dada a importância e complexidade deste tema, explicação adicional foi incluída na Seção 2;
- **Custos/prejuízos associados ao consumo ou geração frustrados** – em razão das restrições de redes cujas responsabilidades (de licitação, implantação e fiscalização) se encontram alocadas a terceiros;
- **Diferenças de preços entre submercados** – que causam exposições financeiras negativas aos agentes, com repercussões danosas ao mercado (redução de liquidez do mercado e apetite por investimentos em geração, aumento dos *spreads* de risco presentes nos contratos bilaterais de energia, entre outros) e que são de interesse geral para o país;
- **Perdas ôhmicas na rede;**
- **Serviços ancilares;**

Indicadores Físicos:

- **Limites de uso de equipamentos e intercâmbios.**
- b) Incluir na atividade de fiscalização da ANEEL a análise e divulgação dos indicadores citados, para o qual sugere-se:
- Análise sistêmica das situações de desvios da ordem de mérito de mercado;
 - Análise das causas dos desvios da ordem de mérito de mercado, ressaltando a mensuração dos efeitos econômicos e da frequência. Além do acompanhamento do setor, tais informações têm de valor para a EPE em seus estudos de expansão;
 - Análise sistêmica dos demais indicadores;

- Análise *ex-post* do desempenho das expansões realizadas por meio da comparação dos indicadores verificados (item acima) com os valores estimados pela EPE no momento dos estudos/licitação (vide c) abaixo);
- Análise, em conjunto com a EPE, das divergências entre o desempenho esperado na ocasião da expansão e o praticado na operação. A análise visa, além de fornecer clareza acerca dos reais benefícios associados ao aumento da RAP, oportunizar a realização de uma análise no estilo “lições aprendidas”.

c) Atribuir à EPE a responsabilidade de acrescentar em seus estudos e relatórios:

- Incluir em seus estudos a estimativa de valor para os indicadores supracitados para cada trecho de expansão a ser executada, de modo a permitir a fiscalização do desempenho *ex-post* pela ANEEL;

2. DESVIOS DA ORDEM DE MÉRITO DO MERCADO

Conforme indicado na Seção 1, a Associação sugere que seja considerado como indicador para a expansão qualquer custo de desvio da ordem de mérito do mercado, e não somente a sua parcela alocada aos consumidores (via encargos de serviços de sistema). Acerca desse tema, destacam-se alguns pontos:

- Os prejuízos associados aos desvios da ordem de mérito do mercado que não são alocados ao consumidor permanecem com o gerador. Assim, a proposta da ABIAPE visa preservar o tratamento isonômico aos pagadores da TUST;
- Esse tema assume relevância significativa no caso do Brasil, onde o cálculo dos custos de oportunidades das usinas hidrelétricas é compulsoriamente terceirizado à CCEE¹;
- Formação de preços significa determinar o equilíbrio do mercado, ou seja, determinar um preço para cada submercado e a posição de cada gerador na ordem de mérito. Em outras palavras, a formação de preços estabelece que recursos (PLD x quantidade consumida) deverão ser levantados (entre os consumidores) para o pagamento pela geração definida na ordem de mérito do mercado. Caso seja possível manter tal geração sem desvios na operação, não haverá prejuízos/custos adicionais para nenhum agente (a exemplo dos já discutidos encargos de serviços de sistemas). No entanto, caso essa ordem de mérito seja violada, haverá prejuízos correspondentes ao tamanho dos desvios, sejam positivos ou negativos. Dessa forma, é a ordem de mérito do mercado (CCEE), e não da operação (ONS), que representa o limiar entre os custos naturais ao mercado e os prejuízos/custos adicionais consequentes da operação.

¹ Para usinas hidrelétricas, o custo de oportunidade corresponde ao valor da água transmitido pela Função de Custo Futuro (FCF), que corresponde, no *tight pool*, às ofertas de preço no *loose pool*.